

realizar, na forma da lei, os concursos para ingresso na magistratura e indicar os juizes para provimento dos cargos iniciais, bem como para promoção, remoção ou disponibilidade;

resolver os conflitos de atribuições entre autoridades judiciárias e administrativas, quando interessados o Governador ou Secretários de Estado, autoridades legislativas estaduais ou o Procurador Geral da Justiça;

exercer, por seus órgãos competentes, o poder disciplinar sobre os juizes de Primeira e de Segunda Instância;

decidir as dúvidas de competência entre os Tribunais de Alçada ou entre estes e o Tribunal de Justiça;

solicitar a intervenção federal no Estado, na forma estabelecida na Constituição da República;

exercer as demais atribuições estabelecidas em lei.

LEGISLAÇÃO

Constituição da República Federativa do Brasil

Constituição do Estado de São Paulo

Leis Complementares Federais nºs

35 de 14.03.79
37 de 13.11.79

Lei Complementar Estadual nº

225 de 13.11.79

Decretos-Lei Complementares nºs

3 de 27.08.69
158 de 28.10.69

Leis nºs

560 de 27.12.49
4.269 de 22.10.57
8.435 de 03.12.64
10.069 de 09.04.68

Resoluções nºs

1 de 11.07.72
2 de 15.12.76

FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA

04 - PROCESSO JUDICIÁRIO - conjunto de ações e procedimentos judiciais com vistas à adequação entre a norma geral e o caso concreto, à solução dos litígios e à repressão dos delitos.

014 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - presta-se à distribuição da justiça em Primeira e Segunda Instâncias em causas que tratam do estado ou da capacidade das pessoas e das oriundas do juízo da falência, concordata e insolvências. Cuida, também, da defesa e promoção do menor carente e infrator em cidadania útil, através dos serviços auxiliares do Juizado de Menores.

QUADRO IX

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO		ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO		
DEPESA DO ORÇAO DISCRIMINADA POR ELEMENTO ECONOMICO				
03-TRIBUNAL DE JUSTICA		CR\$ 1.000		
CODIGO	ESPECIFICACAO	ELEMENTO	SUBCATEGORIA	CATEGORIA
3.0.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			73.735.054
3.1.0.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		70.999.940	
3.1.1.0.0	PERSONAL	55.016.149		
3.1.1.1.0	PERSONAL CIVIL	55.015.221		
3.1.1.3.0	CONTRIBUICOES PATRONAIS	928		
3.1.2.0.0	MATERIAL DE CONSUMO	1.926.657		
3.1.3.0.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	14.036.564		
3.1.3.1.0	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	410.222		
3.1.3.2.0	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	13.626.342		
3.1.9.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO ANTERIORES	20.570		
3.1.9.2.0	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	20.570		
3.2.0.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES		2.735.114	
3.2.5.0.0	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	2.735.114		
3.2.5.1.0	INATIVOS	2.035.402		
3.2.5.3.0	SALARIO-FAMILIA	414.906		
3.2.5.9.0	OUTRAS TRANSFERENCIAS A PESSOAS	204.526		
4.0.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			1.310.659
4.1.0.0.0	INVESTIMENTOS		1.259.459	
4.1.1.0.0	OBRAS E INSTALACOES	69.751		
4.1.2.0.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.189.521		
4.1.9.0.0	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	107		
4.1.9.2.0	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	107		
4.2.0.0.0	TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS		60.410	
4.2.6.0.0	CONT.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINAN	60.410		
TOTAL				75.045.923

QUADRO X

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO		ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO		
03-TRIBUNAL DE JUSTIÇA		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
NATUREZA DA DESPESA		03.01-TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
CR\$ 1.000				
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	SUBCATEGORIA	CATEGORIA
3.0.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			73.735.054
3.1.0.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		70.999.940	
3.1.1.0.0	PERSONAL	55.016.149		
3.1.1.1.0	PERSONAL CIVIL	55.015.221		
3.1.1.1.0	ORÇAMENTOS PATRONAIS	928		
3.1.2.0.0	MATERIAL DE CONSUMO	1.926.657		
3.1.3.0.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	14.036.564		
3.1.3.1.0	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	410.222		
3.1.3.2.0	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	13.626.342		
3.1.9.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO ANTERIORES	20.570		
3.2.0.0.0	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	20.570		
3.2.0.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		2.735.114	
3.2.5.0.0	TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS	2.735.114		
3.2.5.1.0	INATIVOS	2.035.402		
3.2.5.3.0	SALÁRIO-FAMÍLIA	414.906		
3.2.5.9.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS	204.526		
4.0.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			1.310.659
4.1.0.0.0	INVESTIMENTOS		1.259.459	
4.1.1.0.0	OBRAS E INSTALAÇÕES	69.751		
4.1.2.0.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.189.521		
4.1.9.0.0	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	107		
4.2.0.0.0	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	107		
4.2.0.0.0	DESPESAS FINANCEIRAS		60.410	
4.2.6.0.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINAN	60.410		
TOTAL				75.045.923

QUADRO XI

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO		ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO		
03-TRIBUNAL DE JUSTIÇA		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA DO ORÇAO DISCRIMINADA POR CATEGORIA ECONOMICA		
CR\$ 1.000				
CODIGO	ESPECIFICACAO	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
02	JUDICIARIA			75.045.923
02.04	PROCESSO JUDICIARIO			75.045.923
02.04.004	DEFESA INTERES PUBLICO PROCESSO JUDICIARIO			75.046.923
02.04.004.1.003	JUDICIARIO DE INTERES		1.370	
02.04.004.1.004	DEFENDIMENTO PARA JUZOS		67.001	
02.04.004.2.004	DEFENDIMENTO DA JUSTICA	75.735.054	1.241.118	
TOTAL		75.735.054	1.310.659	75.045.923

QUADRO XII

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO		ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO		
03-TRIBUNAL DE JUSTIÇA		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
		03.01-TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
CR\$ 1.000				
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
02	JUDICIARIA			75.045.923
02.04	PROCESSO JUDICIARIO			75.045.923
02.04.014	DEFESA INTER PUBLICO PROCESSO JUDICIARIO			75.045.923
02.04.014.1.003	AQUISICAO DE IMOVEIS	1.870		75.045.923
02.04.014.1.004	RESIDENCIAS PARA JUIZES	57.681		
02.04.014.2.004	DISTRIBUICAO DA JUSTICA		74.976.172	
TOTAL		59.751	74.976.172	75.045.923

04 - PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL

CAMPO DE ATUAÇÃO

I - Processar e julgar originariamente:

- as ações rescisórias de seus acórdãos ou de sentenças de Primeira Instância, nas causas de sua competência recursal;
- os mandados de segurança contra atos do próprio Tribunal, Câmaras, Grupo de Câmaras ou ainda de seu Presidente, Vice-Presidente e Juizes;
- os mandados de segurança contra atos dos juizes de Primeira Instância, quando se relacionarem com processos de sua competência recursal;
- os conflitos de competência, as correções parciais e as exceções de suspeição, em causas de sua competência recursal.

II - Julgar em grau de recurso:

- as ações ou execuções de natureza fiscal ou para-fiscal, não só quando houver interesse das Fazendas Públicas do Estado e dos Municípios, como também, de suas autarquias e outras entidades autônomas de direito público ou para-estatais;
- as ações ou execuções relativas a venda de coisas móveis ou imóveis, a prazo ou com o pagamento do preço com prestações, compreendidos os litígios referentes ao sinal, quando a venda, combinada para ser à vista, não se concretizar, assim como, também, as adjudicações compulsórias de imóveis, sob qualquer modalidade de venda;
- as ações relativas a loteamento, inclusive os litígios sobre a localização dos respectivos terrenos;
- as ações relativas à venda de quinhão em coisa comum;
- as ações relativas à venda, locação e administração de coisa comum, ressalvada a competência do Segundo Tribunal de Alçada Civil quanto a contratos de locação celebrados entre os administradores da coisa comum e terceiros;
- as ações e execuções relativas aos edifícios em condomínio ou à sua administração e encargos, com a ressalva do parágrafo anterior;
- as ações sobre vendas a crédito com reserva de domínio;
- as ações que versarem sobre alienação fiduciária em garantia;
- as ações ou execuções relativas a letra de câmbio, nota promissória, cheque, duplicata e demais títulos executivos extrajudiciais em geral, excluídos os referentes a causas da competência do Segundo Tribunal de Alçada Civil;
- as ações ou execuções que tenham por objeto seguros de vida ou de acidentes pessoais de que resulta morte ou incapacidade, excluídos os seguros obrigatórios ou facultativos relacionados com acidente de veículos;
- as ações e execuções que visem à cobrança de crédito de serventório da justiça, de perito, de intérprete e de tradutor;
- as ações para recuperação, anulação ou substituição de títulos ao portador;
- as ações relativas a cancelamento de protesto de títulos que estejam compreendidos na competência do Tribunal;
- as ações relativas a empreitada, mediação, representação comercial de qualquer natureza, locação de serviços e qualquer outro contrato de prestação de serviços, exceto o de transporte de bens ou pessoas e excluídas as ações de competência do Segundo Tribunal de Alçada Civil e do Tribunal de Justiça;
- as ações relativas a sociedade ou associações civis, comerciais ou religiosas, excluídas as fundações, as sociedades anônimas e as sociedades de fato resultantes do concubinato, que são da competência do Tribunal de Justiça;
- mandados de segurança, consignações em pagamento, prestações de contas, possessórias, embargos de terceiro e demais ações correlatas, bem como os incidentes, medidas cautelares e processos acessórios, quando uns ou outros sejam relativos a causas de sua competência recursal.

III - Por deliberação administrativa:

- eleger seu Presidente e o Vice-Presidente;
- elaborar seu regimento interno;
- organizar seus serviços auxiliares e prover-lhes os cargos na forma da lei;
- propor ao Poder Legislativo a criação ou a extinção de cargos para aqueles serviços, com a fixação dos respectivos vencimentos, observando o princípio da unidade de relação aos servidores do Tribunal de Justiça;
- propor a fixação das despesas com a execução de seus serviços, para inclusão no orçamento do Poder Judiciário;
- conceder licenças e férias a seus juizes e servidores, na forma da lei.

LEGISLAÇÃO

Constituição do Estado de São Paulo

Leis Complementares Federais nºs

35 de 14.03.79
37 de 13.11.79

Lei Complementar Estadual nº

225 de 13.11.79

Leis nºs

1.162 de 31.07.51
4.884 de 16.09.58
7.959 de 28.08.63
9.125 de 19.11.65
9.568 de 23.12.66

Resoluções do T.J. nºs

1 de 29.12.71
2 de 15.12.76

FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA

04 - PROCESSO JUDICIÁRIO - conjunto das ações e procedimentos judiciais com vistas à adequação entre a norma geral e o caso concreto, à solução dos litígios e à repressão dos delitos.

014 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - presta-se ao restabelecimento da ordem jurídica, através do julgamento, em Segunda Instância, de ações civis relativas a bens móveis ou imóveis; cobrança de tributos ou despesas condominiais; responsabilidades civis advindas de danos em prédios urbanos ou rurais ou ocasionadas por acidentes de veículos; cobrança de valor do respectivo seguro facultativo ou obrigatório e ações regressivas de ressarcimento; comissão mercantil, condução e transporte e seguros correlativos; mandato; edição; depósito de mercadorias; direito de vizinhança - ações baseadas em posturas edilícias - uso nocivo de propriedade; retribuição ou indenização a depositário ou leiloeiro; serviço de caminho e direito de passagem; honorários de profissionais liberais; execuções de natureza fiscal, de interesse das Fazendas Municipais; discriminação de terras; venda a crédito com reserva de domínio; alienação fiduciária em garantia; possessão; cobrança de crédito de serventório da justiça, de perito, de intérprete e de tradutor; execução por título extrajudicial em geral (letra de câmbio, nota promissória, duplicata, cheque, confissão de dívida, hipoteca e outros) e ações correlatas para anulação, cancelamento e sustação de protesto e semelhantes, gestão de negócios.

QUADRO XIII

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO		ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO		
DEPESA DO ORÇÃO DISCRIMINADA POR ELEMENTO ECONÔMICO				
04-PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALCADA CIVIL		CR\$ 1.000		
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	SUBCATEGORIA	CATEGORIA
3.0.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			3.971.590
3.1.0.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		3.764.435	
3.1.1.0.0	PERSONAL	3.430.451		
3.1.1.1.0	PERSONAL CIVIL	3.430.451		
3.1.2.0.0	MATERIAL DE CONSUMO	92.000		
3.1.3.0.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	230.319		
3.1.3.1.0	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	21.333		
3.1.3.2.0	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	208.986		
3.1.9.0.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	2.005		
3.1.9.2.0	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.005		
3.2.0.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		207.155	
3.2.5.0.0	TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS	207.155		
3.2.5.1.0	INATIVOS	168.017		
3.2.5.3.0	SALÁRIO-FAMÍLIA	16.330		
4.0.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			1.496
4.1.0.0.0	INVESTIMENTOS		1.496	
4.1.2.0.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	746		
4.1.9.0.0	DIVERSOS INVESTIMENTOS	746		
4.1.9.2.0	DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIORES	746		
TOTAL				3.971.590